Soldado n.º 20/10, José Maria dos Santos — medalha de cobre.
Soldado n.º 180/1:512, Bernardino Rodrigues — medalha de cobre.
Soldado n.º 315/1:809, José Fernandes — medalha de cobre.
Soldado n.º 437/1:145, Salvador Jeronymo — medalha de cobre.

17.º — Secretaria da guerra — 5.ª Direcção — 1.ª Repartição

Declara-se que desistiu de ir servir no ultramar durante o anno de 1911, o tenente do serviço de administração militar, Alberto David Branquinho.

18.º — Secretaria da guerra — Direcção geral — 1.ª Repartição

Declara-se que é João Mario Meyrelles de Moura e Castro o alferes medico de reserva nomeado por decreto de 23 de fevereiro ultimo, publicado na ordem do exercito n.º 5, 2.ª serie, de 25 do mesmo mez.

19.º — Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 6 de fevereiro ultimo:

Regimento n.º 3 de cavallaria do Rei Eduardo VII de Inglaterra

Tenente (actualmente no regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel), João Nepomuceno Namorado de Aguiar, quarenta dias para se tratar.

Estado maior de infanteria

Capitão, Antonio Vicente de Abreu, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente coronel, Joaquim José da Costa Junior, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 20

Tenente do corpo de officiaes de administração militar, Luiz Pereira Loureiro, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 22

Coronel, Antonio Celestino Alves, quarenta dias para se tratar.
Tenente, João Diogo Guerreiro Tello, quarenta dias para se tratar.
Tenente medico, Laureano Antonio Picão Sardinha, quarenta dias para se tratar.
Alferes, José Elias Costa, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 24

Tenente, João Dias de Carvalho, trinta dias para se tratar.

Corpo de officiaes de administração militar

Capitão, Bernardino Tavares, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 5

Tenente capellão, João da Assumpção Passos Vianna, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, José Pereira, cincoenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes (actualmente no batalhão de caçadores n.º 5), Antonio Jacinto da Silva Brito Paes, sessonta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão (actualmente major no regimento de infanteria n.º 19), Arthur Torquato de Moura Coutinho de Almeida d'Eça, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 19

Tenente, Antonio Lopes Teixeira, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 20

Tenente, Luiz Torquato de Freitas Garcia, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 27

Tenente (actualmente no regimento de infanteria n.º 22), Alberto Arthur Sarmento, sessenta dias para se tratar na ilha da Madeira.

Corpo de officiaes de administração militar

Capitão, Alberto de Laura Moreira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 20 do mesmo mez:

Grupo de artilheria de guarnição n.º 5

Tenente (actualmente no estado maior da arma), Albino Penalva de Figueiredo Oliveira Rocha, cincoenta dias para se tratar.

Grupo de artilheria de montanha

Tenente, Manuel da Silva Martins, cincoenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, João de Azevedo Lobo, sessenta dias para se tratar.
Capitão, João Baptista Sant'Anna Leiria, sessenta dias para se tratar.

Regimento n.º 5 de infanteria do Imperador da Austria, Francisco José

Capitão, Francisco Macedo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Filippe Augusto Jacome de Castro, quarenta e cinco dias para se tratar.
Tenente, Clemente do Carmo Augusto Azedo, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 19

Capitão medico, Pedro Maria de Macedo da Cunha Coutinho, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 24

Tenente coronel (actualmente no regimento de infanteria n.º 3), João Baptista Pereira Heitor de Macedo, quarenta e cinco dias para se tratar.
Capitão, Carlos Alberto da Paixão, sessenta dias para se tratar.
Tenente, Manuel Carvalho, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão de cavallaria, Carlos Luizello Godinho, noventa dias para se tratar.
Capitão (actualmente no batalhão de caçadores n.º 4), Pedro Prostes da Fonseca, cincoenta dias para se tratar.
Capitão (actualmente no regimento de infanteria n.º 13), Arnaldo de Mello, noventa dias para se tratar.
Capitão (actualmente no regimento de infanteria n.º 13), Alexandre Alves dos Santos, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 27 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente (actualmente no regimento de cavallaria n.º 6), Estevão Pereira Palha Van-Zeller, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Americo Maria Bivar de Sousa Dores, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes do corpo de officiaes de administração militar, Augusto Campilho de Lima Barreto, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 20

Alferes, Arthur de Sousa Mascarenhas, sessenta dias para se tratar.

Escola pratica de cavallaria

Tenente veterinario, João Maria da Cunha Fajardo, sessenta dias para se tratar.

Campo entrincheirado de Lisboa

Tenente do corpo de almoxarifes de engenheria e artilheria, José Lourenço Alves de Moura, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão (actualmente no districto de recrutamento e reserva n.º 13), Augusto Manuel Farinha Beirão, noventa dias para se tratar.
Tenente (actualmente no regimento de infanteria n.º 8), Zeferino de Azevedo Araujo Campos, noventa dias para se tratar.
Tenente do corpo de almoxarifes de engenheria e artilheria, Francisco Ferreira, sessenta dias para se tratar.
Tenente do corpo de almoxarifes de engenheria e artilheria, Antonio Bernardino Ferreira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 6 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão, Jayme Augusto Gomes do Nascimento Waddington, sessenta dias para continuar a tratar-se.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão (actualmente no regimento de infanteria n.º 21), Francisco de Paula da Silva Villar, sessenta dias para se tratar.
Tenente, André Francisco Brun, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Manuel de Oliveira, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente do corpo de officiaes de administração militar, Albino Candido Ferreira Pinto da Cunha, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 20

Capitão, Rodrigo Augusto de Sousa Queiroz, sessenta dias para se tratar.
Capitão, Adelino da Costa Machado, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 13 do mesmo mez:

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente coronel, José Antonio Ferreira Madail, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, Joaquim Manuel de Almeida, sessenta dias para se tratar.
Tenente, Antonio Carlos de Freitas Teixeira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Capitão, Manuel José da Costa e Couto, sessenta dias para se tratar.

Districto de recrutamento e reserva n.º 17

Tenente, Pedro Antunes, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Guarda fiscal

Tenente de infanteria, Mario Cordeiro Ramos, trinta dias para se tratar.

20.º — Licenças registadas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes, Vasco Dias Ferreira de Moura, sessenta dias.

Corpo de officiaes de administração militar

Capitão, Manuel Silvestre de Abreu, dez dias.

21.º — Foi confirmada a licença registada que o commandante da 4.ª divisão militar concedeu ao official abaixo nomeado:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, Alfredo Ernesto da Cunha, dez dias.

Antonio Xavier Correia Barreto.

Está conforme. — O Director Geral, *Elias José Ribeiro*, general de brigada.

MINISTERIO DA MARINHA E COLÓNIAS

Gabinete do Ministro

O decreto com força de lei, de 14 de fevereiro ultimo, determinando que o pessoal do Arsenal da Marinha, destacado noutras repartições, seja abatido ao effectivo d'aquella fabrica e passe a fazer parte das estações onde está prestando serviço, impôs a necessidade de se reverem os respectivos quadros, não só para garantir ao mesmo pessoal os seus direitos, definindo-se a todos a sua situação relativa, como tambem para que o serviço das diversas repartições possa ser exercido por empregados com categoria apropriada e ainda para restituir aos funccionarios civis do quadro da Direcção Geral da Marinha, direitos que haviam adquirido no seu recrutamento e que em successivas reformas lhes foram alterados.

Tendo muito em vista as circunstancias financeiras do Thesouro que não permittem exceder as verbas relativas a estes serviços, inscritas no orçamento de 1909-1910, actualmente em vigor, e que pela presente remodelação se consegue, e baseando-se tambem nos altos principios da equidade e da justiça e nas urgentes necessidades do serviço, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal civil da Direcção Geral da Marinha é fixado em 2 primeiros, 7 segundos e 21 terceiros officiaes (equivalentes aos actuaes amanuenses) com os vencimentos de categoria, respectivamente, de 900$000, 600$000 e 400$000 réis, 2 continuos, sendo 1 porteiro e 10 serventes, com os vencimentos respectivos de 300$000 e 180$000 réis.

§ 1.º As nomeações para a formação d'este quadro recairão nos actuaes funccionarios do quadro civil da Direcção Geral da Marinha, tendo em attenção não só a sua antiguidade como a sua comprovada competencia.

§ 2.º As vacaturas que se derem de futuro neste quadro serão preenchidas tambem por antiguidade e conforme informações sobre a competencia, intelligencia e assiduidade dos empregados.

§ 3.º O primeiro official mais antigo é o chefe da 4.ª secção da 1.ª Repartição.

§ 4.º Ao funccionario encarregado do serviço especial da coordenação da lista dos navios portugueses de guerra, mercantes e de recreio será mantida a gratificação annual de 60$000 réis.

§ 5.º Os empregados d'este quadro continuarão a ter todos os direitos e regalias concedidas aos funccionarios das outras Secretarias de Estado a que são equiparados.

§ 6.º Ao continuo que desempenhar as funcções de porteiro será abonada uma gratificação mensal de 6$000 réis.

Art. 2.º Dos cinco desenhadores da Administração dos Serviços Fabris, que prestam serviço na Direcção Geral de Marinha e Escola Naval e que, nos termos do decreto com força de lei de 14 de fevereiro findo, deixaram de pertencer áquelle estabelecimento, quatro são encorporados no quadro do pessoal da Direcção Geral de Marinha e um no quadro do pessoal da Escola Naval.

§ 1.º O vencimento annual d'estes desenhadores é de 480$000 réis.

§ 2.º Este pessoal tem direito á aposentação nos termos da legislação em vigor, gozando para tal effeito das regalias do artigo 14.º d'este decreto.

Art. 3.º Os escreventes que pertenciam ao quadro do Arsenal bem como os auxiliares de escripturação em serviço actualmente na Direcção Geral da Marinha, Majoria General da Armada, Direcção do Material de Guerra de

Marinha, Conselhos de Guerra de Marinha e Capitania do Porto de Olhão, terão ingresso nas vacaturas que se derem no quadro dos terceiros officiaes pela ordem por que se acham classificados no quadro do pessoal de escrituração do Arsenal quando foram abatidos do effectivo da referida fabrica.

§ unico. Os escreventes de que trata este artigo terão que optar definitivamente, e em seguida á publicação d'este decreto, ou pela sua entrada no quadro designado no artigo 1.º, ou pela sua promoção a par do escrevente mais moderno do quadro do Arsenal que lograr promoção.

Art. 4.º Os serventes que nesta data estão ao serviço da referida Direcção Geral, Majoria General da Armada, Conselhos de Guerra de Marinha e Conselho Superior de Marinha, continuam na mesma situação e terão ingresso no quadro dos serventes da Direcção Geral da Marinha pela ordem da sua antiguidade de admissão.

Art. 5.º O quadro de que trata o artigo 1.º é transitorio, devendo as vacaturas que se derem no quadro dos terceiros officiaes, depois da entrada do ultimo dos individuos a que se referem os artigos anteriores, ser preenchidas pelos auxiliares do serviço naval, e no quadro dos serventes por praças reformadas da armada.

Art. 6.º A 4.ª Repartição (construcções civis) continuará a ter um amanuense com o vencimento de 1$000 réis diarios, um mestre geral equiparado aos mestres da officina do Arsenal da Marinha, incluindo a reforma, devendo ter como salario maximo 1$600 réis diarios, alem de um apparelhador, dois olheiros e um servente com os seus actuaes salarios, devendo todos ser pagos pela verba das ferias, bem como o pessoal operario que for necessario contratar-se.

Art. 7.º Ao serviço da Direcção do Material de Guerra de Marinha continuarão os cinco marinheiros que do Arsenal para ali foram destacados, os quaes conservarão as melhorias de vencimento a que actualmente teem direito, e terão tambem as mesmas regalias que forem aproveitadas pelos marinheiros do troço do mar do Arsenal.

Art. 8.º A Direcção do Material de Guerra continuará a ter as suas officinas com um quadro de pessoal operario privativo assim constituido:

Officina de serralheiros, torneiros e forjadores:

1 encarregado (torneiro ou serralheiro);
2 torneiros mecanicos de 1.ª classe;
1 torneiro mecanico de 2.ª classe;
4 serralheiros de 1.ª classe;
2 serralheiros de 2.ª classe;
1 espingardeiro de 1.ª classe;
1 forjador de 1.ª classe;
1 ajudante de forja.

Officina de carpinteiros de branco:

1 encarregado;
3 carpinteiros de 1.ª classe;
2 carpinteiros de 2.ª classe.

Art. 9.º Os operarios de que trata o artigo anterior conservam os seus actuaes vencimentos, que poderão ser elevados até o maximo a que tenham direito os operarios de igual categoria do Arsenal da Marinha.

Estas melhorias de salario serão propostas pelo Director do Material de Guerra.

Art. 10.º A mesma Direcção do Material de Guerra terá tambem quatro serventes para o serviço da Direcção e do respectivo deposito, os quaes conservarão os seus actuaes vencimentos.

Art. 11.º Os operarios que se encontram em serviço no Hospital da Marinha e no Museu Colonial continuam tambem ahi em serviço com os seus actuaes salarios e só poderão ter melhoria de vencimento quando for proposta pelos respectivos directores.

Art. 12.º O pessoal do troço do mar, que foi destacado do Arsenal e está em serviço na Capitania do Porto de Lisboa e nos Soccorros a Naufragos, conservar-se-ha nesses serviços e ser-lhe-ha extensivo o disposto no artigo 7.º

Art. 13.º A Escola Naval terá um quadro de empregados civis para servir na secretaria e biblioteca da mesma Escola, constituido pelo pessoal actualmente existente e composto de um secretario da biblioteca, um conservador e quatro terceiros officiaes com os vencimentos respectivamente de 600$000, 520$000 e 400$000 réis e dois serventes com o vencimento de 500 réis diarios.

§ 1.º Aos actuaes empregados são mantidas quaesquer differenças de vencimento que recebam actualmente a mais dos vencimentos fixados neste artigo.

§ 2.º Todo este pessoal tem direito á aposentação nas mesmas condições dos funccionarios civis da Secretaria de Estado.

§ 3.º Este quadro é transitorio devendo as vacaturas que se derem na classe dos terceiros officiaes ser preenchidas, segundo as necessidades do serviço, pelos officiaes do quadro auxiliar do serviço naval, e na classe de serventes por praças da Divisão de reformados da Armada.

§ 4.º Os operarios que pertenciam ao Arsenal e que se encontram ao serviço da mesma Escola continuam nesse serviço com os seus actuaes salarios e terão direito a melhoria de vencimento quando for proposta pelo respectivo director.

§ 5.º Quando, por effeito de fallecimento, reforma ou demissão, se der uma vacatura no quadro do pessoal operario, será esta preenchida, se as necessidades do serviço o exigir, por pessoal de igual categoria, recrutado onde melhor convier.

Art. 14.º A todo o pessoal abrangido pelas disposições d'este decreto, seja ou não proveniente do Arsenal da Marinha, será contado para os effeitos de reforma ou aposentação, quando a ella tenha direito, o tempo que serviu no exercito ou na armada e ainda qualquer outro serviço prestado ao Estado, embora provisoriamente.

§ unico. O actual pagador de Marinha poderá optar pela reforma que corresponder a commissario chefe, cujas honras e graduação lhe forem conferidas na organização de serviços de Marinha, approvada pelos decretos de 14 de agosto e 31 de dezembro de 1892.

Art. 15.º Este decreto, que será sujeito á proxima Assembleia Constituinte, entra immediatamente em vigor.

Art. 16.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 28 de março de 1911. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Bernardino Machado* = *José Relvas* = *Antonio Xavier Correia Barreto* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Manuel de Brito Camacho*.

Tendo sido, por decreto de 8 de novembro de 1910, promovidos a differentes postos para a guarda republicana, como recompensa pelos relevantes serviços prestados á Republica, algumas praças da armada, e tendo, de entre ellas, as abaixo mencionadas da guarnição do cruzador *Adamastor*, resignando essa recompensa allegando razões ponderosas; não desejando porem o Governo Provisorio da Republica Portuguesa que, por forma alguma, esses valentes servidores da Patria e da Republica fiquem sem o merecido galardão pelos seus feitos heroicos, e sendo alem d'isso humanitario dever valer a tres praças que, por motivo da revolução, ficaram physicamente impossibilitadas de todo o serviço, melhorando convenientemente a sua reforma, faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida a pensão annual de 48$000 réis, até ser promovido a mestre conductor de machina, ao segundo conductor de machinas n.º 950, Francisco Salles Barreto; até serem promovidos a primeiros conductores de machinas aos cabos fogueiros n.os: 744, Luis Napoleão; 828, José Lourenço e 1:217, José dos Santos Dionisio; até ser reformado, ao dispenseiro n.º 1:016, Carlos José Guerreiro; até serem promovidos a sargentos-ajudantes, aos segundos sargentos do serviço geral n.os: 842, José do Pinho Alves e 360, José Antonio da Silva; cabo artilheiro n.º 957, José Joaquim Lopes de Sá; e até ser promovido a primeiro sargento, ao primeiro artilheiro nº 3:709, Joaquim Primo Antonio.

Art. 2.º É concedida a pensão annual de 36$000 réis, até serem promovidos a segundos sargentos, aos primeiros artilheiros n.os: 1:252, Mario da Silva; 2:562, José Francisco de Andrade: 3:447, Lourenço José Pimenta; 2:602, Marcelino Rodrigues; segundos artilheiros n.os: 4:150, João Joaquim Marques; 4:028, Manuel da Silva Bento Junior; 4:483, Adriano de Moura; 4:143, João de Deus Granadeiro; até serem promovidos a segundos conductores de machinas, aos primeiros fogueiros n.os: 1:417, Manuel dos Santos e 1:251, Guilhermino Pereira; aos segundos fogueiros n.os: 2:497, Joaquim Inacio; 2:502, João Alves; 2:645, Albano Correia; 3:844, Alberto de Brito Camacho; 3:586, Antonio Ramalhete; 2:983, Raimundo dos Santos; 1:973, Manuel Pires; chegador 4:284, José Joaquim Ramalho; até serem promovidos a segundos contramestres, aos primeiros marinheiros n.os: 2:196, Francisco de Sousa Grá; 2:156, José Francisco do Nascimento; 5:324, Josino Evaristo Marçal; 2:627, Francisco Estevam de Sousa; 2:558, Augusto José Vieira; 3:479, Affonso Pereira; ao segundo marinheiro n.º 5:327, Eduardo Ponce Leão Barbosa; aos primeiros grumetes n.os: 3:795, Antonio Lopes; 6:109, Antonio Maria dos Santos; 3:864, Franklin dos Santos; e aos primeiros torpedeiros n.os 2:448, Anibal Magno de Sousa e 3:211, Victorino Francisco Claudio.

Art. 3.º É concedida a pensão annual vitalicia de réis 108$000 ao cabo marinheiro reformado n.º 1:392, Gregorio.

Art. 4.º É concedida a pensão annual de 54$000 réis ao ex-cabo fogueiro n.º 1:219, segundo sargento reformado da Guarda Republicana, Francisco Marques e ao primeiro grumete reformado n.º 5:977, Alberto dos Santos.

Art. 5.º As pensões concedidas pelos artigos anteriores deverão ser pagas, sem deducção alguma, a contar do dia 5 de outubro de 1910, data gloriosa da proclamação da Republica.

Art. 6.º Ficam annulladas as promoções feitas pelo decreto de 8 de novembro de 1910, das praças mencionadas nos artigos 1.º, 2.º e 3.º do presente decreto.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 5 de abril de 1911. = *Joaquim Theophilo Braga* = *Antonio José de Almeida* = *Affonso Costa* = *José Relvas* = *Amaro de Azevedo Gomes* = *Bernardino Machado* = *Manuel de Brito Camacho*.

Direcção Geral de Marinha

1.ª Repartição

4.ª Secção

Tendo em vista o artigo 1.º do decreto com força de lei de 28 do corrente mês, e por urgente conveniencia de serviço publico: hei por bem nomear primeiro official do quadro transitorio da Direcção Geral da Marinha e chefe da 4.ª Secção da 1.ª Repartição da mesma Direcção Geral o segundo official José Solano de Almeida, e primeiro official do mesmo quadro o segundo official Alfredo Paulino Marinho da Silva.

Paços do Governo da Republica, em 28 de março de 1911. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Tendo em vista o artigo 1.º do decreto com força de lei de 28 do corrente mês e por urgente conveniencia do serviço publico: hei por bem promover a segundos officiaes do quadro transitorio da Direcção Geral da Marinha os amanuenses Pedro Alvares da Silva, Jorge Augusto Salgueiro, Francisco Xavier Augusto Alves da Costa, Cesar Augusto Ferreira de Moraes, Diogo Eduardo dos Santos de Almeida e Eleuterio Augusto Gomes de Abreu.

Paços do Governo da Republica, em 28 de março de 1911. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Tendo em vista o artigo 17.º do decreto com força de lei de 28 do corrente mês: hei por bem nomear, por urgente conveniencia de serviço publico, para o quadro civil transitorio da secretaria e biblioteca da Escola Naval os empregados, já ali existentes, seguintes:

Secretario da biblioteca — Alfredo de Mesquita Pimentel;

Conservador da biblioteca — Luis Alvares da Silva;

Terceiros officiaes — Antonio Simões Barbosa Sá Junior, Francisco de Sousa Moreira, Frederico Augusto Correia e Antonio Pedro Barreiros;

Serventes — João da Silva Caetano e João Francisco Sequeira.

Paços do Governo da Republica, em 28 de março de 1911. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Hei por bem exonerar do logar de amanuense do quadro transitorio da Direcção Geral da Marinha a Luis Alvares da Silva, por ter sido nomeado, em decreto d'esta data, conservador da biblioteca da Escola Naval.

Paços do Governo da Republica, em 28 de março de 1911. = O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

2.ª Repartição

Rectificação

No decreto de 8 de dezembro de 1910, que estabelece as circunstancias em que poderão ser despedidos os tripulantes de embarcações de serviço de portos e rios e de pesca, publicado no *Diario do Governo* n.º 56, de 10 do mesmo mês e anno, a paginas 727, columna 3.ª, onde se lê «e por embriaguez habitual ou comprovada», leia-se «e por embriaguez habitual e comprovada».

Direcção Geral da Marinha, em 5 de abril de 1911. = O Director Geral, *José Maria Teixeira Guimarães*, contra-almirante.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

Annuncia-se, nos termos do decreto de 24 de março de 1911, haver requerido Feliciano Silvestre, casado com Candida Augusta de Gouveia, residente em Lisboa, a entrega do espolio e vencimentos em divida de seu filho José Silvestre, que foi primeiro sargento de artilharia, e fallecido na provincia de Timor, onde se achava em commissão, em 26 de fevereiro de 1911, a fim de que qualquer pessoa, que tambem se julgue com direito ao dito espolio e vencimentos, requeira por esta repartição dentro do prazo de seis meses, findo o qual será resolvida a pretensão.

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 5 de abril de 1911. = O Chefe da Repartição, *José Augusto de Sequeira Cilia*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Secretaria Geral

Rectificação

No projecto de convenio entre a Companhia Geral de Credito Predial Português e os seus credores, que acompanha o decreto com força de lei de 4 de abril corrente, publicado no *Diario do Governo*, n.º 78, datado de hoje:

No final do segundo periodo da alinea *g*) da base 5.ª, onde se lê: «o deposito de averbamento de acções pode ser com um prazo de trinta dias», leia-se: «o deposito de averbamento de obrigações pode ser com um prazo de trinta dias».

Na base 7.ª, mutuarios, 1.º, onde se lê: «nunca superior a 1/2 por cento», leia-se: «nunca superior a 1 1/2 por cento».

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Para conhecimento das repartições, tribunaes e autoridades a quem pertencer, se faz publico que nas datas